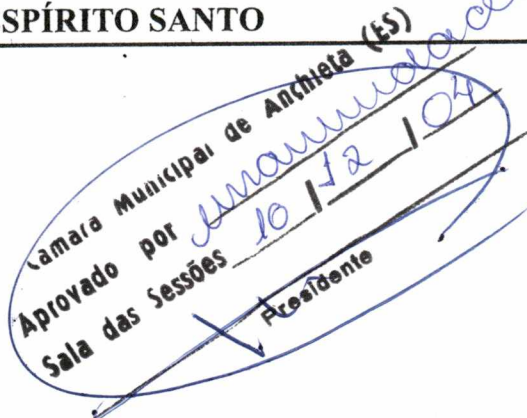


Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 1171/2004



Projeto de Lei nº 046/2004 data 07/12/2004

Assunto: Dispõe sobre a emissão e validade de
certidões (CND e CRF).

Autor: Poder Executivo

As Comissões

De

Em, 09/12/04

Presidente

1ª discussão em ____/____/____

2ª discussão em ____/____/____

3ª discussão em ____/____/____

Arquivado em ____/____/____

Desarquivado em ____/____/____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI Nº. 046/2004.

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 16 / 12 / 04
Presidente

Dispõe sobre a emissão e validade de certidões (CND e CRF).

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal;

Art. 1º. Fica disciplinada por esta lei, o pedido, a expedição e validade das certidões fiscais emitidas pelo Município de Anchieta.

✦ **Art. 2º.** As certidões negativas de débitos (CND), certidões de regularidade fiscal (CRF), bem como a certidão positiva de débito (CPD), serão dispensadas de pagamento de taxas, na forma do artigo 5º., inciso XXXIV, alínea "b" da Constituição Federal, artigo 138, inciso VII, alínea "b" da Constituição Estadual e artigo 6º., inciso XXIX da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. As certidões negativas terão validade:

✦ I - a certidão negativa de débito (CND), terá validade de 180 (cento e oitenta) dias;

II - a certidão regularidade fiscal (CRF), terá validade de 30 (trinta) dias;

III - a certidão positiva de débito (CPD), terá validade de 30 (trinta) dias;

Parágrafo único. A vigência das certidões reguladas por esta norma, contar-se-á com exclusão da data da expedição.

Art. 4º. Os pedidos de certidão serão instrumentalizados mediante petição simples, da qual se possa extrair:

I - nome completo, por extenso e legível do Requerente;

II - indicação do CPF (MF), para o caso de pessoa física;

III - indicação da Carteira de Identidade (CI), ou, da Carteira de Trabalho (CTPS) ou da Carteira de Identificação Profissional, para o caso de pessoa física;

IV - indicação do CNPJ (MF), para o caso de pessoa jurídica;

Câmara Municipal de Anchieta-ES
PROTOCOLO

Nº 4177104 Fls. 20

Anchieta-ES 07 / 12 / 04

Hora: 9:30 145

Bianca

As Comissões

De Justiça e Finanças

Em, 09 / 12 / 2004

Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 5º. Os pedidos de certidão serão dirigidos ao Departamento de Tributos Imobiliários e Dívida Ativa, o qual, recebendo os autos, diligenciará para a sua expedição em até 10 (dez) dias.

Art. 6º. As respostas serão entregues:

I - pessoalmente ao requerente, no caso de pessoa física, mediante contra recibo nos autos do procedimento de solicitação da certidão;

II - pessoalmente ao requerente, na pessoa do seu representante legal, no caso de pessoa jurídica, mediante contra recibo nos autos do procedimento de solicitação da certidão;

III - pelo correio, mediante remessa de carta registrada com aviso de recebimento, cujo contra recibo (AR), será juntado aos autos do procedimento de solicitação da certidão para arquivamento;

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANCHIETA(ES), EM 06 DE DEZEMBRO DE 2004.


PREFEITO MUNICIPAL
Moacyr Carone Assad



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº. 57, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2004.

Senhor Presidente e demais Membros da Câmara Municipal de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Anchieta, tenho a honra de submeter a elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 046/2004, que dispõe sobre autorização para regular a expedição de certidões administrativas pertinentes a área fiscal no Município de Anchieta.

Como se depreende do texto do projeto, a expedição da certidão administrativa e efetivada de maneira comum, como sendo um procedimento administrativo geral, e a contar desta norma, será tratado de maneira especial, com regulação própria.

Havendo a regulação ali pretendida, conseqüentemente ver-se-á celeridade no procedimento de resposta ao cidadão requerente, ato este classificado como de respeito a esse mesmo cidadão que busca do Estado, na figura desta Municipalidade, respostas céleres e eficazes, em contraprestação aos tributos que para essas e outras atividades são arrecadados.

Confiante na aprovação desta matéria por esta Digna Casa de Leis, aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

ANCHIETA(ES), EM DEZEMBRO.06.2004.


PREFEITO MUNICIPAL
Moacyr Carone Assad

Câmara Municipal de Anchieta-ES
PROTÓCOLO

Nº 4171104, Fls. 20

Anchieta-ES, 07/12/04

hora: 9:30 hs





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

PROJETO DE LEI Nº 046/2004

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE A EMISSÃO VALIDADE DE CERTIDÕES (CND e CRF).

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica disciplinada por esta lei, o pedido, a expedição e validade das certidões fiscais emitidas pelo Município de Anchieta.

Art. 2º - As Certidões Negativas de Débitos (CND), certidão de regularidade fiscal (CRF) e certidão positiva de débito (CPD), deverão ser emitidas em texto sucinto e de fácil compreensão.

Art. 3º - As certidões negativas terão validade:

I – a certidão negativa de débito (CND), terá a validade de 90 (noventa) dias;

II – a certidão regularidade fiscal (CRF), terá validade de 30 (trinta) dias;

III – a certidão positiva de débito (CPD), terá validade de 30 (trinta) dias;

Parágrafo Único - A vigência das certidões reguladas por esta norma, contar-se-á com exclusão da data da expedição.

Art. 4º - Os pedidos de certidão serão instrumentalizados mediante petição simples, da qual se possa extrair:

I – nome completo, por extenso e legível do Requerente;

II - indicação do CRF (MF), para o caso de pessoa física;

III – indicação da Carteira de Identidade (CI), ou, da carteira de trabalho (CTPS) ou da Carteira de Identidade profissional, para o caso de pessoa física;

IV – indicação do CNPJ (MF), para o caso de pessoa jurídica;

Buscando a Integração Social



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

Art. 5º - os pedidos de certidão serão dirigidos ao departamento de tributos Imobiliários e Dívida Ativa, o qual, recebendo os autos, diligenciará para a sua expedição em até 10 (dez) dias.

Art. 6º – As respostas serão entregues:

I – pessoalmente ao requerente, no caso de pessoa física, mediante contra recibo nos autos do procedimento de solicitação da certidão;

II – pessoalmente ao requerente, na pessoa do seu representante legal, no caso de pessoa jurídica, mediante contra recibo nos autos do procedimento de solicitação da certidão;

III – pelo correio, mediante remessa de carta registrada com aviso de recebimento, cujo contra recibo (AR), será juntado aos autos do procedimento de solicitação da certidão para arquivamento.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ulisses Guimarães, 29 de dezembro.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

SINFRÔNIO FREIRE DA CRUZ

Presidente

JOSÉ MARIA ROVETTA

Relator

JOÃO CARLOS SIMÕES NUNES

Membro

Buscando a Integração Social



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

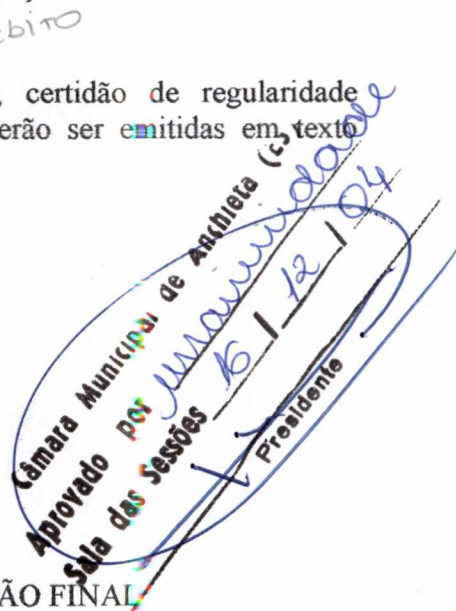
EMENDA MODIFICATIVA

Ao projeto de lei nº 046/2004

O art. 2º do projeto de lei acima citado passa a ter a seguinte redação:

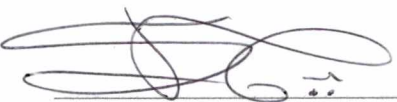
“ art. 2º- As certidões negativas ^{negativas} (CND), certidão de regularidade fiscal (CRF) e certidão positiva de débito (CPD), deverão ser emitidas em texto sucinto e de fácil compreensão.”

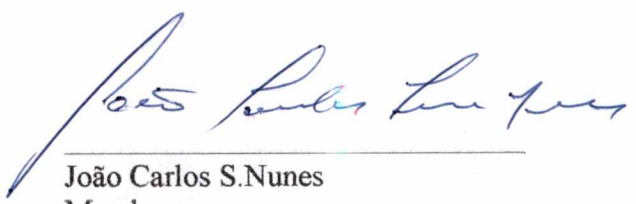
Plenário Ulisses Guimarães, 14 de dezembro de 2004.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


José Maria Rovetta
Relator


Sinfrônio Freire da Cruz
Presidente


João Carlos S. Nunes
Membro

Buscando a Integração Social



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

EMENDA MODIFICATIVA

Ao projeto de lei nº 046/2004

O item I, do art. 3º, do projeto de lei acima citado passa a ter a seguinte redação:

“ art. 3º
I- a certidão negativa de débito(CND), terá a validade de 90 (noventa) dias;”

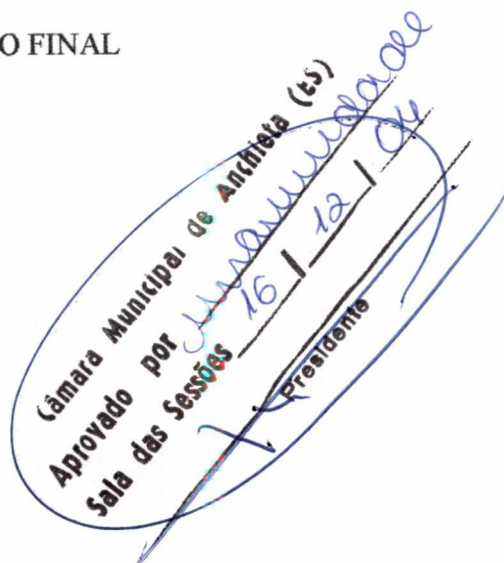
Plenário Ulisses Guimarães, 16 de dezembro de 2004.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Sinfrônio Freire da Cruz
Presidente

José Maria Rovetta
Relator

João Carlos S. Nunes
Membro



Buscando a Integração Social



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Senhor presidente,

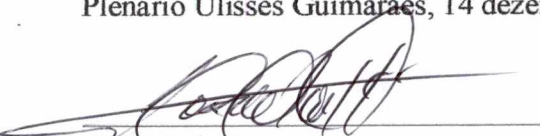
Na qualidade de relator desta douda comissão, venho apresentar meu parecer quanto ao projeto de lei nº 046/2004, que dispõe sobre emissão de certidão de regularidade fiscal(CRF), certidão positiva de débito(CPD) e certidão negativa de débito(CND).

Na análise do mérito verifico que o projeto em seu texto original apresenta uma irregularidade no art. 2º, pois dispõe sobre isenção de taxa das referidas certidões, porém, a taxa de emissão de certidão foi instituída pelo código tributário municipal, que é uma lei complementar, e qualquer alteração deve ser feita através de outra lei complementar.

Não obstante o disposto acima, estamos proporcionando uma emenda modificativa ao referido art. 2º, para que possa assim ser aprovado o projeto com a emenda, regularizando a situação.

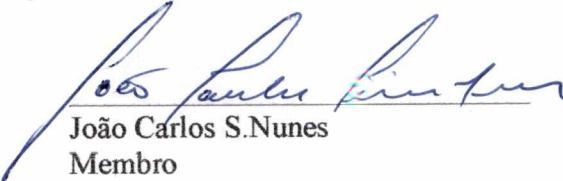
Diante de todo exposto, sou de parecer favorável ao projeto, com a emenda. É o meu parecer.

Plenário Ulisses Guimarães, 14 dezembro de 2004.


José Maria Rovetta
Relator

Os membros desta Douta comissão adotam e aprovam o parecer de seu relator. É o nosso parecer.


Sinfrônio Freire da Cruz
Presidente


João Carlos S. Nunes
Membro

Buscando a Integração Social



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

A

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Após a promulgação da Lei Municipal nº 230, de 26 de janeiro de 2005, determino o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a finalização do processo legislativo.

Anchieta-ES, 27 de janeiro de 2005.


PRESIDENTE DA CÂMARA
EDSON VANDO DE SOUZA

Buscando a Integração Social



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

LEI Nº 230, DE 26 DE JANEIRO DE 2005

Dispõe sobre a emissão e validade de certidões (CND e CRF).

O Presidente da Câmara de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que o Poder Legislativo aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 7º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, sancionou, e eu, promulgo a seguinte Lei Municipal;

Art. 1º Fica disciplinada por esta lei, o pedido, a expedição e validade das certidões fiscais emitidas pelo Município de Anchieta.

Art. 2º As Certidões Negativas de Débitos (CND), Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) e Certidão Positiva de Débito (CPD), deverão ser emitidas em texto sucinto e de fácil compreensão.

Art. 3º As certidões negativas terão validade:

- I – a Certidão Negativa de Débito (CND), terá validade de 90 (noventa) dias;
- II – a Certidão Regularidade Fiscal (CRF), terá validade de 30 (trinta) dias;
- III – a Certidão Positiva de Débito (CPD), terá validade de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A vigência das certidões reguladas por esta norma, contar-se-á com exclusão da data da expedição.

Art. 4º Os pedidos de certidão serão instrumentalizados mediante petição simples, da qual se possa extrair:

- I – nome completo, por extenso e legível do requerente;
- II – indicação do CRF(MF), para o caso de pessoa física;
- III – indicação da Carteira de Identidade (CI), ou, da Carteira de Trabalho (CTPS) ou da Carteira de Identidade Profissional, para o caso de pessoa física;
- IV – indicação do CNPJ(MF), para o caso de pessoa jurídica.

Art. 5º Os pedidos de certidão serão dirigidos ao Departamento de Tributos Imobiliários e Dívida Ativa, o qual, recebendo os autos, diligenciará para sua expedição em até 10 (dez) dias.

Art. 6º As respostas serão entregues:

Buscando a Integração Social

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

I – pessoalmente ao requerente, no caso de pessoa física, mediante contra recibo nos autos do procedimento de solicitação da certidão;

II – pessoalmente ao requerente, na pessoa de seu representante legal, no caso de pessoa jurídica, mediante contra recibo nos autos do procedimento de solicitação da certidão;

III – pelo correio, mediante remessa de carta registrada com aviso de recebimento, cujo contra recibo (AR), será juntado aos autos do procedimento de solicitação da certidão para arquivamento.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta /ES, 26 de janeiro de 2005.


PRESIDENTE DA CÂMARA
Edson Vando Souza

Buscando a Integração Social